

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Estado de Minas Gerais
CNPJ- 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009
Secretaria de Fazenda – Administração Tributária
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

DOCUMENTOS TCE/MG

**ITEM 14) RELAÇÃO DE COMPUTADORES COM ACESSO AOS SISTEMAS
INFORMATIZADOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Atualmente, considerando todos os setores envolvidos na Administração Tributária, existem 17 computadores, número insuficiente para o número de servidores lotados nesta repartição.


Dian Lucas R. Machado
Gerente da Administração
Tributária



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009

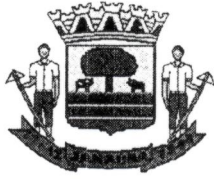
Janaúba, 18 de setembro de 2019

DECLARAÇÃO

Considerando o item 13 referente aos veículos utilizados pela Administração Tributária Municipal, declaramos para os devidos fins que o controle de uso dos veículos desta repartição é realizado por essa Gerência, considerando que a chave dos veículos permanece sobre a tutela da mesma.

Atenciosamente,

DIAN LUCAS RODRIGUES MACHADO
GERENTE DA ADM. TRIBUTÁRIA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Estado de Minas Gerais
CNPJ- 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009
Secretaria de Fazenda – Administração Tributária
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

Ao
Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
Nesta,

Senhores Auditores,

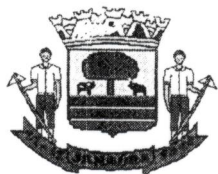
Conforme nos foi solicitado, encaminhamos as carências da administração tributária.

- 1- Falta de mesas com gavetas para a guarda de documentos em análise.
- 2- Falta de computadores com capacidade de processar o sistema de gerenciamento.
- 3- Falta de arquivos ativos ou temporários.
- 4- Falta de espaço físico.
- 5- Falta de manual de normas e procedimentos.
- 6- Falta de sala para superior imediato.
- 7- Falta da lei do processo administrativo
- 8- Falta da lei orgânica do fisco.
- 9- Falta de lei ou convênio para cumprimento do inciso XXII do artigo 37 da CF/88.

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

- 10- Falta da lei que regulamente o inciso XVIII do art. 37 da CF/ 88

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Estado de Minas Gerais
CNPJ- 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009
Secretaria de Fazenda – Administração Tributária
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

Respeitosamente.

Dian Lucas Rodrigues Machado
Gerente de Administração Tributária
PREFEITURA DE JANAÚBA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Estado de Minas Gerais
CNPJ- 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009
Secretaria de Fazenda – Administração Tributária
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO

Janaúba, 05 de Setembro de 2019.

Certifico para os devidos fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que não foram realizados cursos ou capacitação para os servidores que atuam na Administração Tributária Municipal nos exercícios 2018 e 2019.

Atenciosamente,

Dian Lucas Rodrigues Machado
Gerente de Administração Tributária
PREFEITURA DE JANAÚBA/MG